

Supermercados vendem hambúrguers com taxas de IVA diferentes

■ A Mercadona é um dos supermercados que está a vender hambúrguers processados com IVA a 6% com o argumento de que estão isentos de glúten e destinam-se a doentes celíacos. Retalhista espanhola aponta lacuna na norma fiscal e escuda-se em regulamento europeu. Produtos semelhantes são vendidos à taxa de 23% no Continente e Pingo Doce.

Lígia Simões
lsimoes@medianove.com

A Mercadona está a vender hambúrguers processados com IVA mais baixo, à taxa reduzida de 6%, com o argumento de que estão isentos de glúten e destinam-se a doentes celíacos. Produtos semelhantes noutros supermercados, como as redes do Continente e do Pingo Doce, são vendidos com taxa de 23%.

A retalhista fundamenta com lacunas na norma fiscal que não define o conceito de produtos sem glúten ainda que a jurisprudência da Autoridade Tributária (AT) aponte para aplicação da taxa normal nestes produtos. Fiscalistas defendem ao JE que taxas diferentes sobre um mesmo produto pode distorcer a concorrência, cabendo ao fisco efetuar a devida verificação e evitar a perda de receita fiscal.

“A Mercadona aplica a taxa reduzida de IVA aos produtos referidos (hambúrguers de bovino, frango e misto), porque os mesmos foram produzidos especialmente para poderem ser isentos de glúten e assim entrarem no consumo de doentes celíacos”, avançou ao JE fonte oficial da cadeia de supermercados, após questionada com a fundamentação para taxar a 6% estes produtos, contra 23% em produtos

semelhantes comercializados por outras cadeias de supermercado como o Continente e o Pingo Doce, que detêm uma quota de mercado superior a 48%.

A mesma fonte dá conta de que outros operadores aplicam também a taxa reduzida do IVA nestes produtos, realçando que, no

caso da Mercadona, “a fundamentação para esta classificação assenta na legislação aplicável e está corroborada pelos nossos fiscalistas e pelos próprios fabricantes”.

Auchan e Eleclerc são outros supermercados que praticam taxas de IVA de 6% para estes produtos.

O Jornal Económico questionou o ministério das Finanças a 18 de setembro se a AT sobre a prática de taxas de IVA diferentes para este mesmo tipo de produto. E se a administração fiscal considera fundamental assegurar proactivamente a mesma taxa sobre os mesmos produtos para evitar perda de receita e distorção da concorrência. Mas, apesar das várias insistências, não obteve resposta até ao fecho desta edição.



Afonso Arnaldo
Partner da Deloitte



Samuel Fernandes de Almeida
Managing partner da MFA Legal

Fisco tem defendido taxa a 23%

Os alimentos em Portugal beneficiam de uma taxa reduzida de IVA para 6% se os produtos tiverem sido, através de processo industrial, transformados para retirar glúten ou componentes para celíacos. No caso dos hambúrguers sem glúten, o entendimento da AT, que consta em várias informações vinculativas pedidas por outros contribuintes, tem sido que deve ser aplicada a taxa de 23% quando



Nos hambúrguers comercializados pela Mercadona foi substituído o ingrediente que cor

Adição de condimentos ou aditivos eleva IVA para 23%

■ O código do IVA fixa ainda taxa reduzida de 6% a aplicar na carne picada fresca ou congelada (verba 1.2 da lista I anexa ao código do IVA) como um hambúrguer que seja apenas carne picada, não adicionada de nenhum outro produto. Assim, se nos “preparados de carne”, a carne mantenha as características de “carne fresca”, a adição de outros géneros alimentícios, condimentos ou aditivos,

inviabiliza a sua inclusão no âmbito daquela verba 1.2. Também aqui tem vindo a ser posição da Autoridade Tributária que os produtos “carne picada” e os “hambúrguers”, desde que sem quaisquer condimentos adicionados, no estado de frescos ou congelados, beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto. Caso contrário, aplica-se a taxa normal de 23%.

“neste produto não foi reduzida, nem retirada a «proteína do glúten» de um ou mais ingredientes que o constituem”.

A Mercadona fundamenta, porém, a venda destes produtos à taxa reduzida com a substituição de ingredientes que contenham glúten por outros ingredientes isentos do mesmo. Argumenta que tal está previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 828/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, relativo aos requisitos de prestação de informações aos consumidores sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios.

Mercadona aponta lacuna na norma fiscal

A mesma fonte recorda ainda que, nos termos da verba I.12 da Lista I do código do IVA, aplica-se a taxa reduzida de 6% a “produtos sem glúten para doentes celíacos”, apontando o dedo à norma fiscal onde “não se encontra qualquer definição do conceito de produtos sem glúten”, argumentando ainda que “nos termos das regras de interpretação e integração das lacunas da lei, vertidas nos números 1 e 2 do artigo 11.º da Lei Geral Tributária, caso sejam empregues termos de outros ramos do direito na Lei Fiscal, eles devem ser interpretados no mesmo sentido”.

A retalhista espanhola explica aqui que, de acordo com o regulamento europeu, “um determinado alimento pode ser caracterizado como sendo sem glúten nos casos em que seja especialmente produzido, preparado e/ou transformado para reduzir o teor de glúten de um ou mais dos seus ingredientes que o contenham”. Ou, diz, “substitua os ingredientes que contenham glúten por outros ingredientes naturalmente isentos”.

Segundo a Mercadona, no caso dos seus hambúrguers processados são produtos que originalmente contêm glúten, aos quais foi aplicada uma “transformação e desenvolvimento que substituiu o ingrediente que continha o glúten (pão ralado) por outro que não contém glúten (fibras vegetais), o que nos termos da legislação comunitária os qualifica como produtos sem glúten e, assim, enquadráveis na taxa reduzida de IVA”.

Os alertas dos fiscalistas

Fiscalistas contactados pelo

JE deixam alertas para as diferentes taxas de IVA aplicadas aos mesmos produtos, num setor que vale 100 milhões de euros de vendas ao consumidor final, em que sendo aplicada a taxa de 23% está-se perante uma receita fiscal de 19 milhões e de cerca de seis milhões se for aplicável a taxa de 6%.

Ao abrigo do princípio da igualdade tributária, situações iguais devem ser tratadas de forma idêntica, sendo que situações desiguais devem ser tratadas de forma distinta”, defende ao JE Amílcar Nunes, Partner da EY, considerando este especialista em impostos indiretos que taxas de imposto diferentes sobre os mesmos produtos podem, naturalmente, apresentar-se como uma vantagem competitiva.

Também Afonso Arnaldo, Partner da Deloitte, considera que “a aplicação de taxas de IVA distintas a produtos com as mesmas características distorce a concorrência, cabendo à AT efetuar a verificação devida. Não estando a AT e os sujeitos passivos de acordo, serão os tribunais a resolver a querela”.

A mesma opinião é partilhada pelo fiscalista da Deloitte, Afonso Arnaldo: “não é desejável que o mesmo produto ou produtos com as mesmas características sejam tributados a mais do que uma taxa, indiciando que a aplicação de uma delas não se encontrará correta”.

Já Samuel Fernandes de Almeida, managing partner da MFA Legal, recorda que, em regra, a análise sobre o enquadramento em sede de IVA “é proativamente discutida e analisada entre produtores e distribuidores, assegurando um tratamento consistente em sede de IVA”.

Este especialista em contencioso tributário e arbitragem fiscal realça ainda ao Jornal Económico que “o objetivo da existência de uma taxa reduzida de IVA é desonerar a comercialização de determinados produtos, nomeadamente dos bens considerados de “primeira necessidade” – como é a carne fresca / congelada”, acrescentando que questão diversa é avaliar se faz sentido a distinção – para efeitos de aplicação das taxas reduzidas de IVA – a distinção entre “produtos exclusivamente de carne” versus “produtos processados”.

3 Perguntas a...

Amílcar Nunes ■ Partner da EY defende que “ao abrigo do princípio da igualdade tributária, situações iguais devem ser tratadas de forma idêntica, sendo que situações desiguais devem ser tratadas de forma distinta”.

“Taxas diferentes sobre os mesmos produtos podem apresentar-se como uma vantagem competitiva”



Podem estar a ser praticadas taxas de IVA diferentes para este mesmo tipo de produto?

Ao abrigo do princípio da igualdade tributária, situações iguais devem ser tratadas de forma idêntica, sendo que situações desiguais devem ser tratadas de forma distinta. Nesta medida, o respeito pelo princípio da igualdade tributária na sua dimensão material e formal no que respeita aos bens objeto de aplicação de taxas reduzidas de IVA, determina que produtos idênticos devam ser objeto do mesmo tratamento, ou seja, tributados com taxas idênticas. Muitas vezes, pormenores diferenciadores podem levar à decisão de aplicar taxas distintas, porquanto os produtos, ainda que à vista desarmada do consumidor final possam aparentar ser idênticos, na prática, poderão assim não ser.

Com a existência de taxas de IVA distintas sobre os mesmos produtos, como é que avalia esta perda de receita para os cofres do Estado, tendo em conta que o setor da carne picada vale anualmente em Portugal cerca de 100 milhões de euros em vendas, (valor da Kantar). Ou seja, se for aplicada a taxa de

IVA de 23% em todo o setor, esta representará cerca de 18 milhões de euros de receita?

O sortido de produtos disponíveis para o grande consumo alimentar pode identificar produtos idênticos em termos de fichas técnicas, quando, na realidade, assim não é. O que não inviabiliza, porém, que os produtos idênticos (ainda que qualificados como “alimentos”) devam ser sujeitos necessariamente à mesma taxa de IVA. O alinhamento do nível correto de carga fiscal (e na medida em que ocorrem distorções de taxa), poderá promover um aumento da receita fiscal em sede de IVA.

Além da perda de receita, a existência de taxas diferentes de IVA sobre os mesmos produtos, distorce a concorrência entre os próprios distribuidores. Considera aqui que é fundamental assegurar proativamente que a mesma taxa incide sobre os mesmos produtos?

O IVA destina-se a tributar o consumo final, assumindo uma neutralidade transversal entre operadores e ao longo de todo o circuito económico. Taxas de imposto diferentes sobre os mesmos produtos podem, naturalmente, apresentar-se como uma vantagem competitiva, especialmente se essa arbitragem fiscal permitir a colocação de preços diferenciados na prateleira do supermercado. A harmonização de taxas entre bens e serviços afigura-se uma condição de base para o correto funcionamento do sistema IVA.

Entendimentos diferentes dirimidos em tribunal

■ As interpretações da AT sobre normas relativas às taxas reduzidas aplicáveis a produtos alimentares não vinculam os contribuintes. Vinculam, sim, a própria AT, pelo que, segundo fiscalistas, “os sujeitos passivos são livres de ter o seu entendimento, o qual sempre poderá ser colocado em causa por parte da AT. E, no limite, terá o assunto de ser resolvido pelos tribunais, caso se mantenha um desacordo quanto à interpretação da regra”.

continha o glúten (pão ralado) por fibras vegetais.

SHUTTERSTOCK